



## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E OS PLEBEUS AVINTENSES

=APOIO PARA OBRAS =

Considerando que:

Os Plebeus Avintenses com sede na freguesia de Avintes, neste Concelho, foi constituído em 1918 e tem vindo a desenvolver uma atividade ímpar no domínio da cultura, artes e espetáculo;

A sua atividade multifacetada no conjunto das manifestações culturais e recreativas, tem contribuído para a dinamização e fomento da atividade cultural local que tem ultrapassado as fronteiras do concelho como, também, contribuir para a mais ampla promoção, junto da comunidade local, da atividade cultural;

A sede da Associação necessita de obras, para as quais Os Plebeus Avintenses não possuem meios financeiros próprios, motivo pelo qual requer o apoio financeiro ao Município;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município, no termos das alíneas t) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico justificando-se, por isso, o apoio financeiro municipal.

Assim,

*104*  
**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante, e

*Resumo Juiz*  
**OS PLEBEUS AVINTENSES**, pessoa coletiva n.º 501 945 253, com sede na Rua 5 de Outubro, 2095, 4431-805 Avintes Vila Nova de Gaia, representado por *Beuno Costa* na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designada por **Plebeus** ou segundo outorgante.

E, em conjunto designados, por Partes

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(OBJETO)**

O presente acordo tem por objeto estabelecer a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico das obras a realizar na sua sede.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

1. O Município atribui uma comparticipação financeira no valor total de € 2.312,50 (dois mil trezentos e doze euros e cinquenta cêntimos), qual será pago até trinta dias após a assinatura do presente acordo.

2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos com as obras mencionadas na cláusula anterior.



### **CLÁUSULA TERCEIRA** **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o segundo outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Executar as obras na sede objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo;
- b) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste Acordo e ao seu impacto social junto da comunidade local, acompanhado dos respetivos documentos comprovativos da despesa;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

### **CLÁUSULA QUARTA** **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

### **CLÁUSULA QUINTA** **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(REVISÃO DO ACORDO)**

- 1 - Os termos do presente acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(VIGÊNCIA)**

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento das obrigações da segunda outorgante.

## **CLÁUSULA NONA**

### **(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos de Vila Nova de Gaia e a demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 23 de dezembro de 2021

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

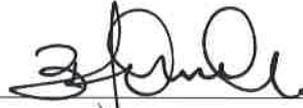
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelos Plebeus Avintenses

O Presidente



Beeno Costa



- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 20 de dezembro de 2021
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-279, Red n.º **5170**

Handwritten signature or scribble.